

## Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

## <u>A C O R D Ã O Nº 297</u>

4

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proces so Classe III - Nº 01/84, referente ao Recurso Criminal em que figura como Recorrente: Justiça Pública e como Recorrida: Dalva Candel $\underline{\hat{a}}$  ria Saab Guedes.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, contra o voto do 4º revisor, que o provia. A maioria acolheu o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.

Custas ex lege.

1984.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, 01 de março de

DES. LEÃO NETO DO CARMO

Presidente

DR. SINICHIRO HIGA

- Relator

OR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador Regional

Eleitoral.





## Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ACÓRDÃO Nº 297 - PROCESSO Nº 01/84 - CLASSE III

RECURSO CRIMINAL

RECORRENTE: JUSTICA PUBLICA

RECORRIDA: DALVA CANDELARIA SAAB

**GUEDES** 

RELATOR ORIGEM : DR. SINICHIRO HIGA

: JUIZO DA 22a. ZONA ELEITORAL - JAPDIM.

<u>v</u> <u>o</u> <u>T</u> <u>o</u>:

Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, também voto pela improcedência da denúncia e consequente ma nutenção da bem lançada sentença da la. instância, com fundamento no que prescreve o inciso VI do art. 386 do CPP.

Não vislumbrei no procedimento da acusada o dolo es pecífico, exigido para a caracterização do crime capitulado no art. 289 do Codigo Eleitoral.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, 01 de março de

1984.